



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
Decisão nº 23/2020/COLIT/COLIC/DILOG/SA

Brasília, 26 de junho de 2020.

Assunto: Decisão de Recurso
Referência: PE 006/2020 – GSI
Processo: 00185.000458/2020-08

- Trata-se de recurso impetrado pela empresa **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.590.960/0001-3, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **LUIZ FERNANDO BORGES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.210.985/0001, para o Item 1, contra decisão do Pregoeiro que decidiu por sua inabilitação para o item 4, no âmbito do Pregão, na forma eletrônica, nº 006/2020-GSI.
- As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dos fatos

- Aos 03 dias de junho do ano corrente, foi aberta sessão da licitação instaurada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de camas de campanha e camas tipo beliche.
- Realizada a análise da proposta e dos documentos de habilitação da empresa **LUIZ FERNANDO BORGES-ME**, segunda melhor classificada para o item 1, a área demandante emitiu parecer (1935213) informando que a proposta apresentada atendia às exigências elencadas no Termo de Referência. Cabe-nos registrar que a documentação da Licitante atendeu as exigências editalícias, o que culminou em sua habilitação.
- Em momento oportuno, as empresas **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL** registrou a intenção de interpor recurso. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foram acatadas as intenções de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019.

Do Recurso

- A peça recursal apresentada pela empresa **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL**, ora recorrente, encontra-se acostada aos autos (1959225), nos seguintes termos:

DO MÉRITO DE NÃO CUMPRIMENTO DA PEÇA EDITALICIANO ITEM 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto; contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; Ocorre que o licitante desatendeu a exigência de informar em campo próprio do sistema o Modelo/Versão, informando equivocadamente o fabricante do produto ao qual já havia sido informado no campo Fabricante.

Vale salientar que é de suma importância que os licitantes concorrentes saibam ao final da fase de lances qual o objeto os licitantes estão cotando, tendo em vista que um mesmo fabricante pode possuir equipamentos inferiores e ou até superiores ao solicitado no termo de referência do edital. Caso contrário, fica desconfortável para os licitantes subsequentes que o licitante detentor da melhor proposta possa escolher após a fase de lances qual modelo e versão do equipamento irá cotar. Sendo justamente por isso se pede que seja indicado no momento de cadastramento da proposta. Entende-se sobre "no que for aplicável" que quando há campo específico no sistema o mesmo DEVE ser indicado de forma correta. Podemos indicar inclusive como exemplo os casos em que não se pode descrever o objeto licitado com "conforme o edital

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93, e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005, que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: "A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157).

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que reza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso);

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

O evento acima se repetiu na anexação da proposta ajustada pela empresa **LUIZ FERNANDO BORGES-ME - CNPJ: 27.210.985/0001-36**, quando a mesma transcreveu, completamente, a descrição do Termo de Referência, como segue:

"CAMA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO EM MATERIAL 600D OXFORD, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM PVC, COSTURA REFORÇADA. INCLUI SACOLA PARA TRANSPORTE. PESO SUPORTADO: MÍNIMO 120KG. MEDIDAS: 191X66X42 CM. PRODUTO DE REFERÊNCIA: "CAMA DOBRÁVEL CAMPANA JUNGLE – GUEPARDO" OU DE MELHOR QUALIDADE"

Sentimos falta também do catálogo/folheto do produto ofertado e que garantiria, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, qual produto realmente está adquirindo.

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa **LUIZ FERNANDO BORGES-ME - CNPJ: 27.210.985/0001-36**, tendo em vista tamanha irregularidade na proposta de preço cadastrada e representada (ajustada) pela empresa **LUIZ FERNANDO BORGES-ME - CNPJ: 27.210.985/0001-36**, bem como a não apresentação tempestiva do catálogo técnico. Nossa conclusão é que esta empresa não deveria ter sua proposta aceita, como o foi, esperamos, portanto, que o Senhor Pregoeiro reconsidere a decisão, recusando a proposta e inabilitando a mencionada empresa, passando à análise das próximas propostas, até a que esteja de acordo com o estipulado no Edital.

Assim, pedimos deferimento

.Sdo Mateus, 16 de junho de 2020

Pyter Júnior Ferreira

Sócio

Das Contrarrazões de Recurso

- A licitante, empresa **LUIZ FERNANDO BORGES-ME**, não apresentou as contrarrazões.

Da Análise

- A fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro, os autos foram enviados para análise à área demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, mediante Despacho COLIT (1959228) e considerando que o recurso contém aspectos eminentemente técnicos. Por intermédio do OFÍCIO 852 (1962384), foi apresentado o seu parecer, conforme transcrição abaixo:

- Trata-se de recurso, interposto pela empresa **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA**, para o item 01 do Pregão Eletrônico nº 6/2020 - GSI, no qual a mencionada alega que a vencedora não indicou a marca e o fabricante do bem ofertado, contrariando exigências editalícias do certame.
- Como se pode observar, no entanto, conforme descrito no relatório extraído do site comprasnet (http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?pgCod=23346204&prgCod=848427), anexo (1962380), a empresa **LUIZ FERNANDO BORGES**, CNPJ nº 27.210.985/0001-36, indicou a marca e o fabricante do produto ofertado, bem como o modelo.
- Além disso, cabe ressaltar que a empresa **LUIZ FERNANDO BORGES**, CNPJ nº 27.210.985/0001-36 apresentou todos os documentos necessários à sua habilitação, exigidos pelo Edital.
- Desta forma, com base no princípio da economicidade, sendo a proposta citada, julgada a mais vantajosa para a Administração, esta área demandante entende que a empresa **LUIZ FERNANDO BORGES**, atende aos requisitos técnicos exigidos, pelo qual ratificamos nosso entendimento pela aceitação da proposta da mesma referente ao item 1.

- Resta claro, que a empresa **LUIZ FERNANDO BORGES** cadastrou sua proposta no dia 22 de maio do ano corrente e, naquela ocasião, inseriu sua proposta registrando a marca, o fabricante e o modelo do objeto ofertado, conforme se verifica no extrato retirado do "HISTÓRICO" contido do sistema Comprasnet, vejamos:

Histórico								
Item: 1 - CAMA METÁLICA DOBRÁVEL								
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)								
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro	
27.210.985/0001-36	LUIZ FERNANDO BORGES	Sim	Sim	120	R\$ 1.000,0000	R\$ 120.000,0000	22/05/2020 14:32:07	
Marca: nautica Fabricante: nautica Modelo / Versão: nautica Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAMA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO EM MATERIAL 600D OXFORD, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM PVC, COSTURA REFORÇADA. INCLUI SACOLA PARA TRANSPORTE. PESO SUPORTADO: MÍNIMO 120KG. MEDIDAS: 191X66X42 CM. PRODUTO DE REFERÊNCIA: "CAMA DOBRÁVEL CAMPANA JUNGLE – GUEPARDO" OU DE MELHOR QUALIDADE								

- Do exposto, verifica-se que a proposta da empresa, ora recorrida, preenche os requisitos constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Da Conclusão

- Em razão dos fatos registrados no Recurso, **CONHEÇO** o Recurso interposto pela empresa **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA**, ora **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, com base no parecer da área técnica demandante, **MANTENDO** a licitante **LUIZ FERNANDO BORGES** como vencedora do item 1.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/setecretaria-de-administracao/licitacoes e www.comprasnet.gov.br.

DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO
PREGOIRO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes do Nascimento, Pregoeiro**, em 26/06/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1969223** e o código CRC **37D7FFDC** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_orgao_acesso_externo=1

Referência: Processo nº 00185.000458/2020-08

SEI nº 1969223


Pregão nº 62020**Item:** 1 - CAMA METÁLICA DOBRÁVEL**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Estimado:** R\$ 45.768,0000**Melhores Lances**

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (R\$)	Situação do Lance	Anexo
26.517.495/0001-14	VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	120	38.481,4300	03/06/2020 10:23:20:097		Recusado	Consultar
Marca: ARKADIA Fabricante: ARKADIA Modelo / Versão: 291035 Descrição detalhada do objeto ofertado: CAMA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO EM MATERIAL 600D OXFORD, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM PVC, COSTURA REFORÇADA. INCLUI SACOLA PARA TRANSPORTE. PESO SUPORTADO: 100KG. MEDIDAS: 191X66X42 CM. ...							
Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: proposta recusada com base no parecer da área técnica-demandante, uma vez que o Edital prevê que peso suportado para o item é de no mínimo 120 Kg e na proposta de preço apresentada o peso suportado é de 100 Kg.							
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: <u>Sim</u>							
27.210.985/0001-36	LUIZ FERNANDO BORGES	120	38.519,9500	03/06/2020 10:23:04:760	38.518,8000	Aceito e Habilitado	Consultar
Marca: nautika Fabricante: nautika Modelo / Versão: nautika Descrição detalhada do objeto ofertado: CAMA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO EM MATERIAL 600D OXFORD, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM PVC, COSTURA REFORÇADA. INCLUI SACOLA PARA TRANSPORTE. PESO SUPORTADO: MÍNIMO 120KG. MEDIDAS: 191X66X42 CM. PR ...							
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: <u>Sim</u>							
29.092.070/0001-07	KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL	120	41.100,0000	03/06/2020 10:12:00:777			Consultar
Marca: KABENKO Fabricante: KABENKO Modelo / Versão: KABENKO Descrição detalhada do objeto ofertado: CAMA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO EM MATERIAL 600D OXFORD, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM PVC, COSTURA REFORÇADA. INCLUI SACOLA PARA TRANSPORTE. PESO SUPORTADO: MÍNIMO 120KG. MEDIDAS: 191X66X42 CM. PR ...							
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: <u>Sim</u>							
Motivo Intenção Recurso: A marca cotado não atende ao Anexo I - TERMO DE REFERENCIA no quesito peso suportado mínimo de 120kg Situação Intenção Recurso: Aceita Motivo Aceite/Recusa Intenção: Intenção de recurso acatada, com fundamento no art. 44 do Decreto 10.024/2019.							
29.590.960/0001-30	CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	120	45.499,3300	03/06/2020 10:24:53:980			Consultar
Marca: NAUTIKA Fabricante: NAUTIKA Modelo / Versão: GUEPARDO Descrição detalhada do objeto ofertado: Cama dobrável Campana Jungle - Guepardo Fabricada em nylon 600D proporciona maior durabilidade ao produto, aumentando ainda mais sua vida útil, não amassa e é ótimo para quem viaja muito, sendo uma das ...							
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: <u>Sim</u>							
Motivo Intenção Recurso: Bom dia, Senhor Pregoeiro! Informamos nossa intenção de recurso contra a decisão, ora declarando como vencedor a empresa inscrita no CNPJ 27.210.985/0001-36 - LUIZ FERNANDO BORGES, uma vez que a proposta apresentada não explicita o modelo ofertado. No campo de							

descrição foi transcrito o texto do termo de Referência. Também não encontramos o catálogo referente ao produto ofertado, impossibilitando nossa avaliação. Na expectativa de vosso deferimento, somos.

Atenciosamente Pyter Junior

Situação Intenção Recurso: Aceita

Motivo Aceite/Recusa Intenção: Intenção de recurso acatada, com fundamento no art. 44 do Decreto 10.024/2019.

28.378.820/0001-30	RICARDO SANTORO CASTRO	DE	120	45.500,0000	03/06/2020 10:04:09:087
--------------------	------------------------	----	-----	-------------	----------------------------

Marca: nautika

Fabricante: nautika

Modelo / Versão: arkadia

[Consultar](#)

Descrição detalhada do objeto ofertado: CAMA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO EM MATERIAL 600D OXFORD, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, REVESTIMENTO EM PVC, COSTURA REFORÇADA. INCLUI SACOLA PARA TRANSPORTE. PESO SUPORTADO: MÍNIMO 100KG. MEDIDAS: 191X66X42 CM. PR ...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

57.685.257/0001-41	SERGIO DE CAMPOS BICUDO COMERCIO E SERVICOS		120	45.768,0000	03/06/2020 09:31:19:040
--------------------	---	--	-----	-------------	----------------------------

Marca: Hashigo

Fabricante: Hashigo

Modelo / Versão: CL

[Consultar](#)

Descrição detalhada do objeto ofertado: CAMA METÁLICA DOBRÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA DURALUMÍNIO, TIPO ESTRADO LONA ALGODÃO, FIO 10 MM, COMPRIMENTO 1,99 M, LARGURA 0,65 M, ALTURA 0,39 M, APLICAÇÃO CAMPANHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPO ...

Porte ME/EPP: Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Fechar